



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



DECRETO Nº.822 DE 29 DE MAIO DE 1985

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº.1295, DE
03 DE ABRIL DE 1985, QUE DISPÕE SOBRE -
MORADIAS ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

JOSÉ GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por
lei e, especialmente o artigo 5º, da Lei Municipal nº.1295, de 03
de abril de 1985,

D E C R E T A

Artigo 1º - Considera-se moradia econômica toda construção de al-
venaria ou material similar, destinada à habitação de uma família,
de área não superior a 60 m². (sessenta metros quadrados).

Artigo 2º - Para usufruir os benefícios da Lei Municipal nº.1295,
de 03.04.1985, os interessados deverão:

- a) residir no Município;
- b) ser proprietário ou promitente-comprador do terreno onde a
moradia será construída;
- c) estar quite com os cofres públicos relativamente a quais-
quer tributo;
- d) se promitente-comprador, estar em dia com os pagamentos das
prestações
- e) comprovar o cadastramento do terreno, devidamente regulari-
zado da repartição competente do Município;
- f) apresentar declaração de que não possui outro imóvel resi-
dencial, no Município, e que a moradia será destinada única
mente à utilização de sua família.

Artigo 3º - No caso de ampliação ou reforma, observadas as condi-
ções do artigo anterior, até a área de 60 m². (sessenta metros -
quadrados), deverá demonstrar, também, que o prédio, onde será -
procedida a reforma, se encontra regularizado, nas repartições -
competentes e com o "habite-se" já expedido.

Artigo 4º - Os interessados, uma vez preenchidas as condições aci-
ma, deverão fazer a escolha de um dos projetos-padrão, não poden-
continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Decreto nº.822, de 29.05.1985 - continuação -

fls. 02

do, em tempo algum, modificar o projeto durante sua execução.

Parágrafo Único - Deverá, também, observar o Código Sanitário (Decreto Estadual nº. 12.342, de 27.09.78), que dispõe sobre as normas construtivas das edificações.

Artigo 5º - O Serviço de Obras e Urbanismo - Setor de Engenharia elaborará projetos-padrão para utilização, mediante escolha, pelos interessados.

Artigo 6º - A infração aos termos da Lei Municipal nº.1295, de 03.04.1985 e, bem assim, aos dispositivos deste Regulamento importam na cassação dos benefícios outorgados, ficando o infrator obrigado a recolher todas as taxas devidas.

Artigo 7º - Os benefícios o qual este decreto regulamenta, serão concedidos apenas uma única vez a cada interessado, salvo para pequenas reformas.

Artigo 8º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 29 de maio de 1985.

JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 29 de maio de 1985.

NELSON MORALES ROSSI
-Secretário Administrativo-

--//--